

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 28/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR № 147/2014

O Município de Medianeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Avenida José Callegari, nº 647 – bairro Ipê, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento e da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 810/2018 de 21/12/2018, torna público que as 10h00min do dia 26 de março de 2020, será realizada Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO – POR LOTE, visando reparo na máquina moto niveladora e pá carregadeira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 014/2008 de 31/01/2008 que regulamenta a modalidade Pregão na forma Presencial nesta municipalidade, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Medianeira, denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 DO OBJETO - A presente licitação tem como objeto aquisição de peças para máquina motoniveladora Komatsu GD555 e Motoniveladora 120K e Peças e mão de obra para reparos e consertos na máquina Pá carregadeira Michigan 55C, conforme descritos no Termo de Referência e como segue abaixo:

LOTE 01

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário Máximo	Total Máximo	Complemento
01	07	Pç	Dente Longo	72,00	504,00	Motoniveladora 120 K
02	07	Pç	Suporte Dente Grande	450,41	3.152,87	Motoniveladora 120 K
03	07	Pç	Suporte Dente Pequeno	17,89	125,23	Motoniveladora 120 K
04	07	Pç	Trava	23,88	167,16	Motoniveladora 120 K
05	12	Pç	Haste 232-71-51310	356,00	4.272,00	Motoniveladora Komatsu GD 555
06	15	Pç	Dente 232-71-51320	185,00	2.775,00	Motoniveladora Komatsu GD 555
07	02	Pç	Lamina 5D9558	991,00	1.982,00	Motoniveladora Komatsu GD 555



			Total Geral do Lote		13.182,06	
						Komatsu GD 555
09	06	Pç	Porca 4K0367	3,20	19,20	Motoniveladora
						Komatsu GD 555
80	26	Рç	Parafuso 3F5108	7,10	184,60	Motoniveladora

LOTE 02

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
Rem	Qiue	ond g	Descrição	unitário Máximo	Máximo
01	01	Рç	Rolamento 237798	607,00	607,00
02	01	Рç	Junta 237415	9,10	9,10
03	01	Pç	Junta 232640	15,90	15,90
04	01	Рç	Tampa 219430	7,90	7,90
05	01	Pç	Junta 245699	19,80	19,80
06	01	Pç	Junta 243375	12,50	12,50
07	01	Pç	Anel 214953	23,90	23,90
08	01	Pç	Espaçador 229566	23,90	23,90
09	01	Pç	Estator 229565	710,00	710,00
10	01	Pç	Turbina 222684	980,00	
11	01	Pç	An <mark>el 65906</mark> 5	5,80	5,80
12	01	Pç	An <mark>el 23253</mark> 5	18,90	18,90
13	01	Pç	An <mark>el 6665</mark> 42	6,20	
14	01	Pç	Rolamento 214988	126,00	
15	01	Pç	Luva 222006	105,00	
16	01	Pç	Engrenagem fibra 233089	410,00	
17	01	Pç	Rolamento 237190	970,00	970,00
18	01	Pç	Anel 13803661	31,20	31,20
19	01	Pç	Impulsor 214920	1.380,00	1.380,00
20	01	Pç	Anel 245787	87,50	87,50
21	01	Pç	Vedador 231458	31,20	31,20
22	01	Pç	An <mark>el 222079</mark>	17,90	17,90
23	01	Pç	Vedador 235593	132,00	132,00
24	01	Pç	Anel 224009	19,80	19,80
25	01	Pç	Anel 237424	14,30	14,30
26	01	Pç	Mola 237243	13,98	13,98
27	01	Pç	Suporte 237237	940,00	940,00
28	09	Pç	Anel do pistão 230857	15,30	137,70
29	09	Pç	Anel do pistão 242873	29,00	261,00
30	03	Pç	Pistão do pacote 242874	276,00	828,00
31	38	Pç	Disco externo 244792	33,00	
32	42	Pç	Disco sinterizado 236989	87,00	
33	05	Pç	Placa 236810	256,96	
34	05	Pç	Anel 215190	24,20	121,00
35	02	Pç	Luva da carcaça 237576	196,00	
36	01	Pç	Anel 13802753	5,60	



ESTADO DO PARANÁ

0.7	0.4		A I 005007	00.50	00.50
37	01	Pç	Anel 235987	22,50	22,50
38	01	Pç	Junta 231606	28,90	28,90
39	01	Pç	Junta 242408	79,20	79,20
40	01	Pç	Vedação 219373	14,30	14,30
41	01	Pç	Filtro tela 231390	242,00	242,00
42	04	Pç	Rolamento 244587	535,50	2.142,00
43	06	Pç	Rolamento 233390	121,00	726,00
44	06	Pç	Rolamento 230860	121,00	726,00
45	04	Pç	Mola prato 237089	31,00	124,00
46	12	Pç	Anel vedador 215183	12,30	147,60
47	02	Pç	Rolamento 239742	762,00	1.524,00
48	01	Pç	Rolamento com separador 244884	2.246,00	2.246,00
49	01	Pç	Tampa 233955	620,00	620,00
50	01	Pç	Junta 231193	6,90	6,90
51	01	Pç	Anel 208768	14,78	14,78
52	01	Pç	Junta 230918	8,90	8,90
53	02	Pç	Vedador 230954	38,10	76,20
54	01	Pç	Capa 243258	382,00	382,00
55	01	Pç	Cone 1315447	1.342,00	1.342,00
56	01	Pç	Capa 243259	168,00	168,00
57	01	Pç	Vedador 225823	55,00	55,00
58	02	Pç	Retentos 234651	50,82	101,64
59	01	Pç	Valvula de bloqueio 238057	144,00	144,00
60	02	Pç	Junta do distribuidor 243376	16,50	33,00
61	01	Pç	Junta 231081	13,20	13,20
62	02	Pç	Pino da balança 1509147	92,50	185,00
63	10	Pç	Arruela 551347	8,90	89,00
64	02	Pç	Bucha de aço 3302759	53,50	107,00
65	02	JĠ	Reparo do cilindro 2530108	220,00	440,00
66	02	JG	Reparo cilindro da caçamba 2530107	225,00	450,00
67	09	Pç	Dente 3201071	380,00	3.420,00
68	18	Pç	Parafuso 17C1048	8,90	160,20
69	18	Pç	Porca PS58UNC	3,20	57,60
70	02	Pç	Cabo do comando 3305192	287,50	575,00
71	01	Kit	Embuchamento articulação VME008	1.600,00	1.600,00
72	01	Kit	Reparo transmissão	3.200,00	3.200,00
73	01	Pç	Bomba da transmissão	1.800,00	1.800,00
74	01	Pç	Borda reta com furo	2.300,00	2.300,00
75	04	Pç	Disco de freio dos cubos	980,00	3.920,00
76	04	JG	Reparo da pinça de freio	87,50	350,00
77	04	JG	Pastilha	180,00	720,00
78	01		Desmontar, retirar, colocar e montar a	3.000,00	3.000,00
70	<u> </u>	,	transmissão	3.000,00	3.000,00
79	01	Serviço	Revisar transmissão na bancada	1.200,00	1.200,00
80	01	Serviço	Desmontar e montar eixo traseiro	1.100,00	1.100,00
81	01	Serviço	Fazer embuchamento balança completa	700,00	700,00



ESTADO DO PARANÁ

			Total Geral do Lote		57.412,80
86	01		Tirar e colocar borda da concha com troca de bordas laterais e serviço de solda		800,00
85	01		Desmontar e montar quatro cubos de rodas com revisão de freio		,
84	01		Desmontar e montar quatro pistões com troca de reparo	,	700,00
83	01		Serviço de recuperação de alojamento	2.100,00	· · · · ·
82	01	,	Desmontar e montar embuchamento central		,

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **2.2** As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial.
- 2.3 Está impedido de participar deste Pregão Presencial as empresas que:
- I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n° 8.666/1993;
- II. esteja cumprindo pena<mark>lidade d</mark>e impedimento de licitar e contratar nos termos do disposto no artigo 7°, da Lei n° 10.520/2002;
- III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- IV. Empresas consorciadas ou agrupadas.
- V. É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou sócios, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) Municipal do Município de Medianeira.
- **2.4** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **3.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos do certame;
- b)responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;



ESTADO DO PARANÁ

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor oferta:
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor:
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação:
- I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "1" E "2", DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666) E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520).
- 4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberá das pessoas interessadas, a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de 09h50min do dia 26/03/2020, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA** PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/03/2020 às 10h00min

PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL 14/2020 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/03/2020 às 10h00min

- 4.2 Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatuários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, modelo do Anexo IV, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.3 A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.
- **4.4** O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.
- 4.5 A não apresentação da Declaração exigida no item 4.2 e 4.4 resultará na desclassificação da proponente.
- 4.6 No momento do credenciamento o licitante deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.6.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- **4.7** Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.
- **4.8** Após o Pregoeiro declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.
- **4.9** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5 -** A proposta Envelope 1 será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.1 Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.
- **5.2** Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, equipamentos de segurança, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes dos serviços que a empresa irá realizar.
- **5.3** Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, "fac-símile", e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame.
- **5.4** Os preços deverão ser cotados em reais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.
- **5.5** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no item 4.1.
- **5.6** É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- **5.7** No julgamento das Propostas, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **5.8** Não será aceita Proposta:
- **5.8.1** Que não atender às exigências do edital e de seus anexos;
- **5.8.2** Cujo valor unitário e total for superior ao limite estabelecido neste edital;
- **5.8.3** Cujo valor unitário e total for inexequível nos termos deste edital;
- **5.9** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- **5.10** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e equipe de apoio;
- **5.11** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- **5.12** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.

ESTADO DO PARANÁ

5.13 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Pregão será desclassificada.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DO CERTAME

- **6 -** No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificarse e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **6.1** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
- **6.2** No curso da sessão, serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.
- **6.3** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos dentro do limite estabelecido.
- **6.4** Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de **Menor Preço Por Lote** observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **6.5** Aos proponentes proc<mark>lamados</mark> classificados se<mark>rão dada</mark>s oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- **6.7** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valor.
- **6.8** A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.
- **6.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no capítulo XII Das sanções Administrativas.
- **6.10** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.11** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.
- **6.12** Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- **6.13** Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade o lote, sob pena de perda do direito à contratação.



ESTADO DO PARANÁ

- **6.14** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, a interesse da Administração.
- **6.15** Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- **6.16** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

CAPÍTULO VII- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7 -** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido.
- **7.1** O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de "**Menor Preço Por Lote**".
- **7.2** Somente será clas<mark>sificada</mark> a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- **7.3** No caso de haver dive<mark>rg</mark>ência entre o valor grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.
- **7.4** O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **7.5** O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.
- **7.6** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o menor valor e aquele estimado para a contratação.
- **7.7** Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- **7.8** Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor total máximo estimado para esta licitação é de R\$ 71.201,86 (setenta e um mil duzentos e um real e oitenta e seis centavos).
- **8.1.1** O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.
- **8.1.2** Os serviços e peças serão executados na sede da empresa vencedora do certame sendo que, o transporte da máquina também é de responsabilidade do licitante vencedor. A empresa deverá retirar a máquina do pátio de máquinas da

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura de Medianeira e após o conserto deverá trazer a máquina ao mesmo local onde foi retirada, estando a mesma em perfeitas condições para uso.

8.1.3 O pagamento será em até 30 (trinta) após a apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável da Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) Modelo anexo V
- IV Declaração de Nepotismo Modelo anexo VI
- V Declaração de Idoneidade Modelo anexo III

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

- I Prova de regularidade com as Fazendas:
- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.
- c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **9.2.1** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

ESTADO DO PARANÁ

9.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.3 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **9.3.1** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.
- **9.3.1.1** A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.
- **9.4** Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal através de algum funcionário público.
- **9.5** A Administração deste Município não autenticará documentos no dia e ato da licitação.
- **9.6** A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.
- **9.7** A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.
- **9.8** No caso de empresa<mark>s que te</mark>nham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.
- **9.9** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.
- 9.10 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- **9.11** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

CAPÍTULO X – AQUISIÇÃO DO EDITAL

10 O inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br. No link avisos de licitação.

CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- **11 -** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;
- **11.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;
- **11.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame caso haja modificações que impliquem na formulação das propostas.



ESTADO DO PARANÁ

- **11.3** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **11.4** As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **11.5** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente:
- **11.6** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso:
- **11.7** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 11.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- **11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- 11.10.1 Serem datilografados e devidamente fundamentados.
- 11.10.2 Serem assinados por representante legal do licitante.
- 11.10.3 Serem protocolados no protocolo geral desta Prefeitura.
- **11.10.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;
- **12.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- **12.1.2** Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento contratual ou legal, observada a gravidade da infração.
- **12.2** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

ESTADO DO PARANÁ

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **13 -** O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- **13.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 13.2 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- **13.3** A recusa injustificad<mark>a da lici</mark>tante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **14.1 DA CONTRATADA:** a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Executar as entregas das peças e serviços de acordo com o edital.

14.2 - DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade dos materiais, visando também à verificação dos produtos efetivamente entregues;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- d) Proporcionar ao CONTRATADO, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- e) Providenciar o pagamento ao CONTRATADO, conforme pactuado no presente instrumento.



CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO

15 - A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da Secretária de Saúde.

CAPÍTULO XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária nas rubricas:

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO E VALIDADE

17 - O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 (cinco) dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XVIII - DAS PUBLICAÇÕES

18 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitações e diário oficial do Município (se for o caso) cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **19.2** Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **19.3** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.
- **19.4** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por

ESTADO DO PARANÁ

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- **19.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- **19.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **19.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.
- **19.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **19.11** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.
- **19.12** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **19.13** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.
- **19.14** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 19.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Medianeira-PR, 11 de março de 2020

Zoraia Salete Ratti Equipe de apoio

Rony Fernando Kamer Batista da Silva Equipe de apoio

Semilli Ariana dos Santos Pereira Equipe de apoio Vania Raquel Furmann Moreira Pregoeira



ANEXO I

Modelo de Proposta Financeira

Razão Social do proponente:	
C.N.P.J.:	
Endereço:	
Гelefone:	

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta financeira referente ao objeto previsto no Pregão Presencial nº 14/2020, declarando que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, encargos e outros, nos termos do Edital e demais anexos.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário	Valor Total
		1		S8 362	
				rest liest	
		4	400	(372).	
		No. of the last		- A	

Valor total da proposta: R\$

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias

Assinatura do responsável RG nº CPF nº



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	
10	
CNPJ/MF N°	, sediad (Endereço Completo) declara, so
	rt. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 plenamente os requ <mark>isitos da</mark> habilitação e entrega o
	ação do objeto e dos pr <mark>eços ofe</mark> recidos.
200	(Local e Data)
A maria	
CV	
(Nome e Núm	ero da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento ao pregoeiro (fora dos envelopes).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, de de 2020.
Referente: Edital de Pregão Presencial nº 14/2020
Prezados Senhores,
Decla <mark>ramos p</mark> ara os fins de d <mark>ireito, n</mark> a qualidade de proponent do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 14/2020 instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos par licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão da ve <mark>rdade, firmamo</mark> s a presente.
Nome, assinatura do responsável legal



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

apt the Ban
Local, de de 2020
Referente ao edital de Pregão Presencial nº 14/2020
Prezados Senhores,
O abaixo assinado,
Atenciosamente
(nome e assinatura do responsável legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento para o pregoeiro (fora dos envelopes).



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

25 BE			
de 20	20		
tação			
de Pregão Presend	cial nº 14/2020		
sso Qu <mark>adro de</mark> Pess lo, peri <mark>goso ou</mark> ins salvo na condição o Federal nº 9854, de	soal, empreg <mark>ado</mark> alubre e em qua de aprendiz, a pa 27.10.99, que al	s menores de 18 (de Ilquer trabalho, men artir de 14 (quatorze tera a Lei nº 8666/93	ezoito) anos nores de 16 e) anos, em
<mark>bada com o númer</mark>	o do CNPJ.	THE H 1961	
	de Pregão Presence a), CNPJ/MF Nº, seso Quadro de Pesso, perigoso ou insesalvo na condição o rederal nº 9854, de e e Número da Careclaração deverá bada com o número	de Pregão Presencial nº 14/2020 a), CNPJ/MF Nº, sediada, (Enderedados o Quadro de Pessoal, empregados o, perigoso ou insalubre e em qua salvo na condição de aprendiz, a parederal nº 9854, de 27.10.99, que al e e Número da Carteira de Identidado eclaração deverá ser emitida em bada com o número do CNPJ.	de Pregão Presencial nº 14/2020 a), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (de lo, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, mer salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93 de e Número da Carteira de Identidade do Declarante) eclaração deverá ser emitida em papel timbrado de



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu	, CPF:	е
	, declaro, para fins cumprimento do disposto na <i>Súm</i> de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/l a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo c	PR
	njuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, p	•
jurídica investido em cargo em comissão o	or afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pess cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício u de confiança ou, ainda, de função gratificada na administraç ta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distr vios.	de ão
	au d <mark>e parent</mark> esco e/ou víncul <mark>o por afinidade ou c</mark> onsanguinida <i>Vin<mark>culante 1</mark>3/STF</i> , em relaç <mark>ão aos s</mark> eguintes agentes público	
1.Nome:	Ente:	
2.Nome:	Ente:	
	ltar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Pel 940, conforme a seguir se apresenta:	nal
	'Art. 299 - Omitir, em documento público ou particul declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fai nserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, co o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verda sobre fato juridicamente relevante:	zer om
	Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos multa, se o documento é particular."	
Medianeira,/		
	Responsável legal	



ANEXO VII

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças para máquina motoniveladora Komatsu GD555 e Motoniveladora 120K e Peças e mão de obra para reparos e consertos na máquina Pá carregadeira Michigan 55C conforme segue abaixo:

- § 1º ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.
- **§ 2º** Os materiais e serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
 - a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2020 de 11 de março de 2020
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....
- CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO A execução da entrega será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e a validade do contrato é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária nas rubricas:

10.01.20.606.0019.2.101.000.3.3.90.30.39.00 - 3100

10.01.20.606.0019.2.101.000.3.3.90.30.39.00 - 3044

CLÁUSULA QUINTA – Constituem Obrigações de ambas as partes:

§ 1º DA CONTRATADA: a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente



ESTADO DO PARANÁ

contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Executar as entregas o edital e contrato.

DA CONTRATANTE: a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

- b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços/materiais, visando também à verificação dos produtos efetivamente entregues:
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- g) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO O pagamento será conforme Cláusula Terceira, efetuado em moeda nacional através de Nota de Empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

§ ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização das peças e serviços será efetuada pelo fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

- II Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais , por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF , a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:
- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;



ESTADO DO PARANÁ

- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.
- § 1º Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.
- § 2º As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.
- § 3º o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **§ 4º –** RECURSOS Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.
- § 5º OUTRAS PENALIDADES Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,	 /	./

CONTRATANTE